RELATÓRIO DE VISTORIA 392/2021/PE

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL EULINA SILVA LOCIO DE ALENCAR**
Nome Fantasia: **HOSPITAL MUNICIPAL EULINA SILVA LOCIO DE ALENCAR**
Endereço: AV JOSÉ PIRES DA SILVA
Cidade: Bodocó - PE
Telefone(s): CENTRO
Diretor Técnico: ERIKA SAMARA DE LUNA DELMONDES - PEDIATRIA (Registro: 9487) - CRM-PE: 21998
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 10/11/2021 - 16:20 a 18:20
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim (Em reformulação.)

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim (Raramente a passagem de plantão não é médico a médico.)
8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não
8.4. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
9.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
9.4. Sala de isolamento: Sim
9.5. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
9.6. Consultório médico: Sim
9.7. Quantos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

10.2. Esfigmomanômetro: Sim
10.3. Estetoscópio clínico: Sim
10.4. Termômetro clínico: Sim
10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
10.6. Sabonete líquido: Sim
10.7. Toalha de papel: Sim
10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
10.13. Álcool gel: Sim
10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): Sim
11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
11.3. Sabonete líquido: Sim

11.4. Toalha de papel: Sim
11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim
11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
11.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
11.14. Água destilada: Sim
11.15. Aminofilina: Sim
11.16. Amiodarona: Sim
11.17. Atropina: Sim
11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
11.19. Cloreto de potássio: Sim
11.20. Cloreto de sódio: Sim
11.21. Deslanosídeo: **Não**
11.22. Dexametasona: Sim
11.23. Diazepam: Sim
11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
11.25. Dipirona: Sim
11.26. Dobutamina: Sim
11.27. Dopamina: Sim
11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
11.29. Fenitoína: Sim
11.30. Fenobarbital: Sim
11.31. Furosemida: Sim
11.32. Glicose: Sim
11.33. Haloperidol: Sim
11.34. Hidantoína: Sim
11.35. Hidrocortisona: Sim
11.36. Insulina: Sim
11.37. Isossorbida: Sim
11.38. Lidocaína: Sim
11.39. Midazolan: Sim

11.40. Ringer Lactato: Sim
11.41. Soro Glico-Fisiologico: Sim
11.42. Solução Glicosada: Sim
11.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
11.44. Oxímetro de pulso: Sim
11.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
11.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
11.47. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

12.1. Sala de raios-x: Sim
12.2. Funcionamento 24 horas: Sim
12.3. Sala de ultrassonografia: Não
12.4. Sala de tomografia: Não
12.5. Sala de ressonânica magnética: Não
12.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
12.7. Funcionamento 24 horas: Sim

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
13.3. Óculos de proteção individual: Sim
13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
13.7. Pia ou lavabo: Sim
13.8. Toalhas de papel: Sim
13.9. Sabonete líquido: Sim
13.10. Álcool gel: Sim
13.11. Realiza curativos: Sim
13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**

14. SALA DE MEDICAÇÃO

14.1. Armário vitrine: Sim
14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

14.3. Cadeiras: Sim
14.4. Cesto de lixo: Sim
14.5. Escada de dois degraus: Sim
14.6. Mesa tipo escritório: Sim
14.7. Mesa auxiliar: Sim
14.8. Mesa para exames: Sim
14.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
14.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
14.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
14.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
14.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

15.2. Dipirona: Sim
15.3. Paracetamol: Sim
15.4. Morfina: Sim
15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

15.7. Diazepan: Sim
15.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

15.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
15.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
15.15. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.16. Ampicilina: **Não**
15.17. Cefalotina: Sim
15.18. Ceftriaxona: Sim
15.19. Ciprofloxacino: Sim
15.20. Clindamicina: Sim
15.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.22. Heparina: Sim
15.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

15.24. Fenobarbital: Sim
15.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
15.26. Carbamazepina: Sim
15.27. Sulfato de magnésio: **Não**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.28. Bromoprida: Sim
15.29. Metoclopramida: Sim
15.30. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

15.31. Atropina: Sim
15.32. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

15.33. Captopril: Sim
15.34. Enalapril: Sim
15.35. Hidralazina: Sim
15.36. Nifedipina: Sim
15.37. Nitroprussiato de sódio: **Não**
15.38. Propranolol: Sim
15.39. Atenolol: Sim
15.40. Metoprolol: **Não**
15.41. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

15.42. Cetoprofeno: Sim
15.43. Diclofenaco de sódio: Sim
15.44. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

15.45. Álcool 70%: Sim
15.46. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

15.47. Aminofilina: Sim
15.48. Salbutamol: Sim
15.49. Fenoterol (Berotec): Sim
15.50. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

15.51. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
15.52. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

15.53. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

15.54. Dexametasona: Sim
15.55. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

15.56. Espironolactona (Aldactone): Sim
15.57. Furosemida: Sim
15.58. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

15.59. Clister glicerinado: **Não**
15.60. Fleet enema: **Não**
15.61. Óleo mineral: Sim
15.62. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

15.63. Adrenalina: Sim
15.64. Dopamina: Sim
15.65. Dobutamina: Sim
15.66. Etilefrina (Efortil): **Não**
15.67. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

15.68. Insulina NPH: Sim
15.69. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

15.70. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

15.71. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

15.72. Água destilada: Sim
15.73. Cloreto de potássio: Sim

15.74. Cloreto de sódio: Sim
15.75. Glicose hipertônica: Sim
15.76. Glicose isotônica: Sim
15.77. Gluconato de cálcio: **Não**
15.78. Ringer lactato: Sim
15.79. Solução fisiológica 0,9%: Sim
15.80. Solução glicosada 5%: Sim
15.81. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

15.82. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

15.83. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21998	ERIKA SAMARA DE LUNA DELMONDES - PEDIATRIA (Registro: 9487)	Regular	
29473	FRANCISCO ANDERSON DE SÁ CARVALHO	Regular	
16719	EDFLAVIO GOMES DOS SANTOS	Regular	
31104	MARIA ALICIA BATISTA BENTO	Regular	
30133	MARIANA CARNEIRO DE ANDRADE MIRANDA	Regular	
22619	GABRIEL BERNARDO NETO	Regular	
28301	ÍTALO FRANKLIN BARBOSA ALENCAR E SILVA	Regular	
31601	WALTER ALFREDO PESSOA ARAÚJO JÚNIOR	Regular	
29893	CAMILA IRINEU MOURA ALENCAR FALCÃO	Regular	
27723	PRISCILA ULYSSES MEDEIROS	Regular	
29722	ANACÁCIA PESSOA LEITE	Regular	
31036	NATHÁLIA TAVARES SILVA	Regular	

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece urgência 24h com 02 médicos nas 12h diurnas e 01 médico nas 12h noturnas, além de internamentos em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, nem atendimento ambulatorial.

Escala médica incompleta, pois nas 12h diurnas do domingo há apenas um médico.

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelos médicos plantonistas, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Conta com um médico evolucionista de segunda a sexta, nos finais de semana e feriados, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Média de atendimentos nas 12h diurnas é de 70 e nas 12h noturnas é de 20.

São em média 02 a 03 partos por mês de gestante que chegam ao serviço já em período expulsivo.

Os leitos são assim distribuídos:
- Covid: 10
- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04
- Alojamento conjunto: 04
- Isolamento: 01
- Pediatria: 06

Há um centro especializado em covid no município com funcionamento de segunda de 8 às 17 e das 19 às 22h, de terça a sexta de 8 às 17. Nos demais horários, os pacientes são atendidos no hospital.

Fluxo de atendimento covid: paciente é triado, se suspeita de covid é encaminhado uma sala específica de síndrome gripal. Neste local há apenas um leito e uma poltrona, todo o atendimento médico,

administração de medicação, observação e realização do teste são realizados neste local. Caso haja necessidade de internação, vão para a enfermaria covid. Casos mais graves são encaminhados para internamento na UTI do Hospital Regional de Ouricuri e para a UTI do Hospital e Maternidade Santa Maria em Araripina.

Médico Thiago Moreira Alencar (CRM-CE: 20.798) sem inscrição no Cremepe e sem visto provisório, apesar de realizar atividades profissionais em Pernambuco. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, capote impermeável, avental de TNT, óculos de proteção, face shield, gorros, propés, luvas.

Refere que em nenhum momento da pandemia houve falta de equipamentos de proteção individual ou desabastecimento de oxigênio.

Não conta com classificação de risco. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Em processo de reformulação da CCIH, porém sem médico em sua composição. Atentar para a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização
2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.
2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;
2.3.2. Serviço de Enfermagem.

Oferece RX, no próprio hospital, e laboratório 24h, laboratório é terceirizado pelo Hemob e Laripe.

Coleta de lixo hospitalar é terceirizada pela Brascon.

Possui 03 ambulâncias básicas e uma UTI do próprio hospital.

Informa que está cinco meses sem nenhum internamento covid.

Equipe exclusiva do setor covid foi desativada, profissionais foram realocados em outros locais.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.2.3. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.4.1. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.5.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.6. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

19.6.1. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.7.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e

Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.3. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.5. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.7. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.8. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.9. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.10. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.11. Etilefrina (Efortil): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.12. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8. CADASTRO DA UNIDADE

19.8.1. Unidade não é registrada no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

19.9. RECURSOS HUMANOS

19.9.1. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

19.9.2. Não possui médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.9.3. Evoluções dos finais de semana e feriados são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.9.4. Médico exercendo a profissão em Pernambuco sem visto provisório ou inscrição secundária no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório

anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

19.10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.10.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

19.11. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

19.11.1. Não possui médico na composição da CCIH: Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização

2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização junto ao Cremepe do médico que trabalha neste serviço de saúde, sem visto provisório ou inscrição neste conselho.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM
- Produção e característica da demana (urgência, internamentos, partos) nos últimos seis meses
- Alvará do corpo de bombeiros

Bodocó - PE, 10 de novembro de 2021.

_____

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

21. ANEXOS

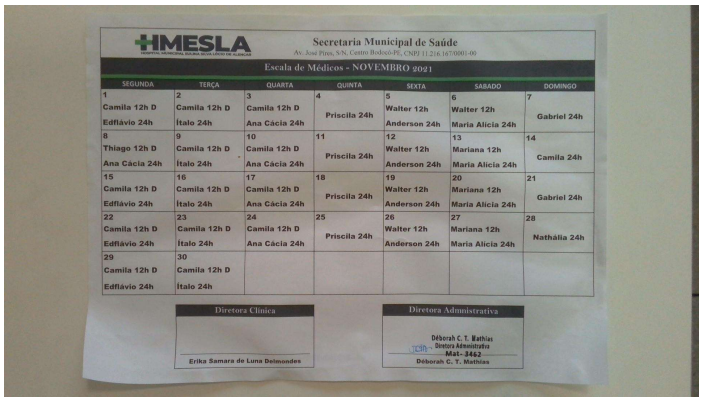

HMESLA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. José Pires, S/N, Centro Bodocó/PE, CNPJ 11.216.167/0001-00

Escala de Médicos - NOVEMBRO 2021

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
1 Camila 12h D Edflávio 24h	2 Camila 12h D Ítalo 24h	3 Camila 12h D Ana Cácia 24h	4 Priscila 24h	5 Walter 12h Anderson 24h	6 Walter 12h Maria Alicia 24h	7 Gabriel 24h
8 Thiago 12h D Ana Cácia 24h	9 Camila 12h D Ítalo 24h	10 Camila 12h D Ana Cácia 24h	11 Priscila 24h	12 Walter 12h Anderson 24h	13 Mariana 12h Maria Alicia 24h	14 Camila 24h
15 Camila 12h D Edflávio 24h	16 Camila 12h D Ítalo 24h	17 Camila 12h D Ana Cácia 24h	18 Priscila 24h	19 Walter 12h Anderson 24h	20 Mariana 12h Maria Alicia 24h	21 Gabriel 24h
22 Camila 12h D Edflávio 24h	23 Camila 12h D Ítalo 24h	24 Camila 12h D Ana Cácia 24h	25 Priscila 24h	26 Walter 12h Anderson 24h	27 Mariana 12h Maria Alicia 24h	28 Nathália 24h
29 Camila 12h D Edflávio 24h	30 Camila 12h D Ítalo 24h					

Diretora Clínica

Erika Samara de Luna Delmondes

Diretora Administrativa

Déborah C. T. Mathias
Diretora Administrativa
Mat- 3462
Déborah C. T. Mathias

21.1. Escala médica

21.2. Hospital Municipal Eulina Silva Lócio de Alencar

21.3. Sala de espera

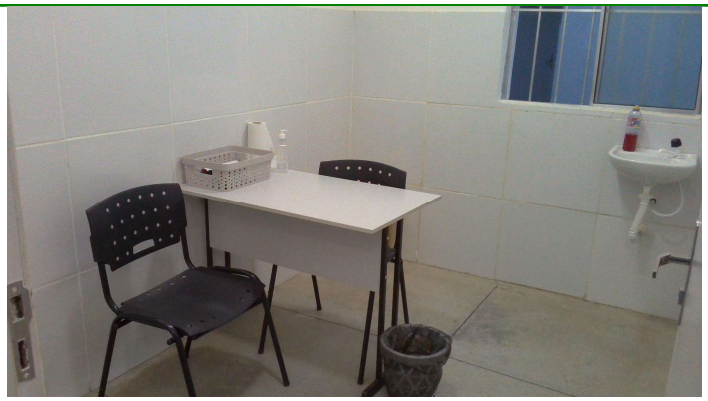

21.4. Sala de acolhimento

21.5. Sala de procedimentos e de realização de eletrocardiograma

21.6. Sala vermelha

21.7. Equipamentos da sala vermelha

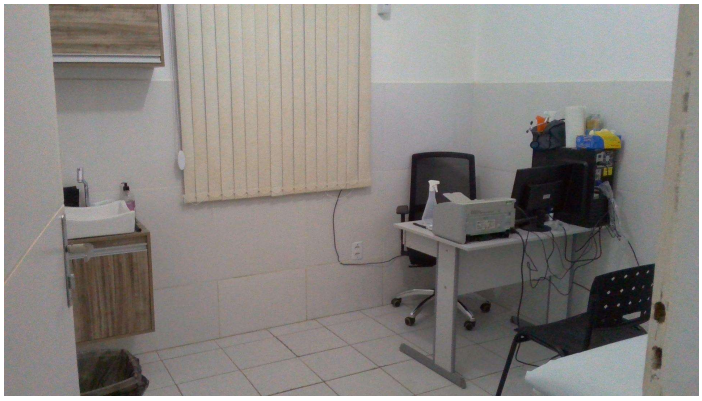

21.8. Consultório médico

21.9. Sala de medicação

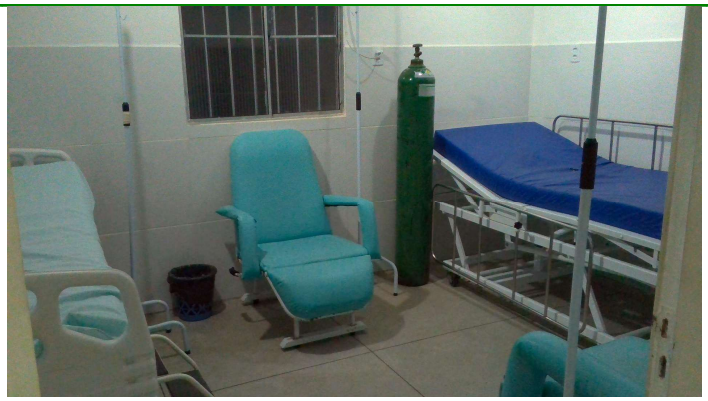

21.10. Sala de observação unissex

21.11. Área restrita síndrome respiratória (foto 1)

21.12. Área restrita síndrome respiratória (foto 2)

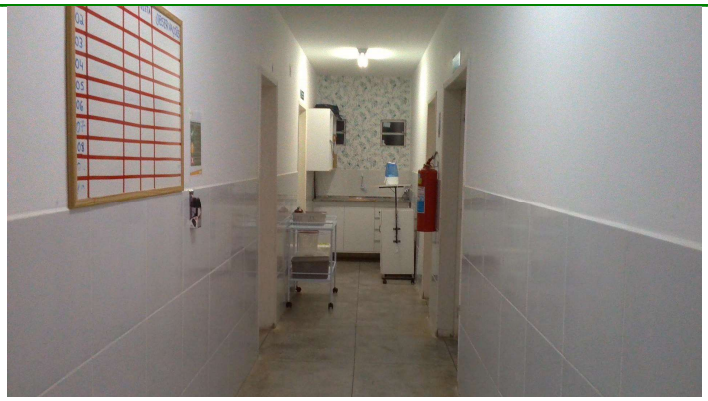

21.13. Corredor da área covid

21.14. Enfermaria covid

21.15. Carrinho de parada, desfibrilador e respirador do setor covid

21.16. Posto de enfermagem das enfermarias (observar infiltração)

21.17. Isolamento

21.18. Enfermaria pediátrica

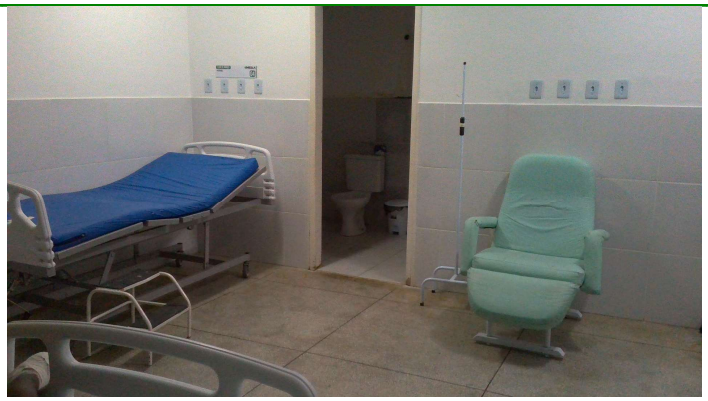

21.19. Enfermaria de clínica médica

21.20. Sala de RX

21.21. Alojamento conjunto

21.22. Pré-parto

21.23. Sala de parto